

PARTE 1. – ATOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2000**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Nº 647 – Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 631, de 12 de agosto de 1999, em relação à servidora EULÁLIA MARIA FONSÊCA, a contar de 12 de julho de 2000, por não mais estar em exercício na Advocacia-Geral da União.

Nº 648 – Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 402, de 4 de junho de 1999, em relação ao servidor JOSÉ ROQUE JÚNIOR, a contar de 17 de julho de 2000, por não mais estar em exercício na Advocacia-Geral da União.

Nº 649 – Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1294, de 22 de dezembro de 1998, em relação à servidora MARCILENE FERREIRA DE SOUSA, a contar de 18 de julho de 2000, por não mais estar em exercício na Advocacia-Geral da União.

Nº 650 – Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 473, de 2 de junho de 2000, em relação à servidora ROSILAINE MARIA CÂNDIDA DE MOURA ALVES, a contar de 24 de julho de 2000, por não mais estar em exercício na Advocacia-Geral da União.

Nº 651 – I – Atribuir Gratificação Temporária, de nível I, à servidora LUCIANE SOARES ABADIA, requisitada e formalmente cedida, para ter exercício na Advocacia-Geral da União. II – A Gratificação Temporária, devida pelo efetivo exercício da referida beneficiária na Advocacia-Geral da União, será paga observando-se o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 9.028, de 1995. III – O exercício da servidora na AGU foi atestado pelo Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, resolve:

Nº 652 – Declarar interrompidas, a contar de 17.07.2000, as férias da servidora MARIA DA GRAÇA HAHN, em exercício na Procuradoria-Regional da União em Porto Alegre, correspondentes ao 1º período do exercício de 2000, por imperiosa necessidade dos serviços desta Advocacia-Geral da União (Processo nº 00405.000466/2000-61).

GILMAR FERREIRA MENDES

PARTE 2 - ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2000**

Dispõe sobre o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União/CS/AGU.

O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 7º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, **RESOLVE** editar seu **REGIMENTO INTERNO**, com a estrutura formal definida nos termos

seguintes: **DA DEFINIÇÃO - Art. 1º** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é órgão colegiado de direção superior, dotado de prerrogativas de auto-regulamentação e de poder decisório sobre as matérias de sua competência, sendo aqui designado, também, pela sigla **CS/AGU**. **DA COMPOSIÇÃO - Art. 2º** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União se compõe de oito membros, sendo cinco natos e três eleitos, a saber: I - membros natos: a) o Advogado-Geral da União, que o presidirá; b) o Procurador-Geral da União; c) o Procurador-Geral da Fazenda Nacional; d) o Consultor-Geral da União; e) o Corregedor-Geral da União. II - membros eleitos: a) representante da carreira de Advogado da União; b) representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional; c) representante da carreira de Assistente Jurídico. **§ 1º** Cada representante das carreiras da Advocacia-Geral da União será eleito, juntamente com o respectivo suplente, para mandato de dois anos, vedada a recondução; **§ 2º** Na eleição dos membros de que trata o inciso II deste artigo, serão observadas regras definidas pelo Advogado-Geral da União, que poderá delegar esta atribuição aos dirigentes dos órgãos a que pertençam as respectivas carreiras. **§ 3º** Os membros natos e os eleitos têm direito de voz e voto, nas reuniões do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 3º** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições: I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União; II - organizar as listas de promoção e de remoção; III - julgar recursos e reclamações contra a inclusão, exclusão e classificação nas listas a que se refere o inciso II deste artigo, bem assim encaminhá-los ao Advogado-Geral da União; IV - decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V, da LC 73/93, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos a estágio confirmatório; V - editar, aditar e modificar seu regimento interno; VI - aprovar a lista de promoções dos membros efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União, com estrita observância aos critérios, interstícios, requisitos e mensurações definidos em Lei; VII - dirimir todas as questões suscitadas no decorrer de suas atividades institucionais. **DO FUNCIONAMENTO - Art. 4º** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União reunir-se-á, em sessões ordinárias, uma vez por mês e, extraordinárias, sempre que necessário a apreciar e decidir sobre matérias relevantes e inadiáveis. **§ 1º** As sessões serão presididas pelo Advogado-Geral da União, por seu substituto legal ou, na ausência deste, por Conselheiro nato, observada a ordem prevista no inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 73/93. **§ 2º** As sessões somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho (metade mais um). **§ 3º** Os demais membros natos podem também ser representados pelos respectivos substitutos legais. **Art. 5º** No exercício de suas atribuições, em especial as de natureza decisória, o CS/AGU atenderá aos princípios constitucionais relativos à administração pública e ao disposto nas Leis nºs 8.112, de 11.12.1990, e 9.784, de 29.01.1999, bem assim na legislação específica de vigência subsequente. **Parágrafo único.** No julgamento de reclamações e recursos, o CS/AGU pautar-se-á pelo princípio da simplificação dos atos processuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **DO PRESIDENTE - Art. 6º** Compete ao Presidente: I - representar, interna e externamente, o Conselho; II - adotar todas as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do órgão; III - informar ao Conselho reunido as medidas de caráter administrativo já adotadas ou a adotar; IV - distribuir comunicados à mídia a respeito de matéria da competência do Conselho, quando a notícia se tornar imprescindível aos superiores interesses da Administração; V - requerer às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis à deliberação do Conselho, podendo delegar esta atribuição a membro do colegiado; VI - requisitar o apoio administrativo de qualquer dos órgãos da Advocacia-Geral da União, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos de secretaria, inclusive na lavratura de atas; VII - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado à lavratura das atas dos trabalhos do CS/AGU, rubricando as suas páginas; VIII - convocar as sessões do Conselho; IX - estabelecer a ordem do dia a ser observada em cada sessão; X - designar relator para os assuntos constantes da pauta; XI - verificar, ao início de cada sessão, a existência de "quorum", na forma prevista neste regimento; XII - resolver as questões de ordem e decidir a respeito das reclamações que, porventura, surgirem; XIII - assinar, juntamente com o Secretário e os demais membros do Conselho, a ata da sessão anterior, uma vez aprovada; XIV - submeter a exame a matéria constante da ordem do dia e, se for o caso, a

votação, proclamando o resultado; **XV** - votar, na condição de membro do Conselho e, no caso de empate, dar o voto de qualidade; **XVI** - manter a ordem das sessões; **XVII** - dar execução às deliberações do Conselho; **Parágrafo único.** Havendo excessos durante as sessões ou infringência às disposições do regimento, é facultado ao Presidente suspender ou encerrar a sessão, no uso dos poderes ordinatórios constantes do inciso XVI, sem prejuízo de outras medidas necessárias à ordem e disciplina dos trabalhos. **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS SOBRE CONCURSOS, ESTÁGIOS CONFIRMATÓRIOS E PROMOÇÕES - Art. 7º** A seleção de candidatos, para provimento de cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, mediante concurso público de provas e títulos, observará o procedimento previsto nos "Manuais de Concurso" e editais correspondentes. **Art. 8º** Os processos seletivos para provimento de cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União devem ser precedidos de regulamentação normativa baixada pelo CS/AGU. **Art. 9º.** Para a execução das várias etapas dos concursos, o CS/AGU poderá autorizar o Advogado-Geral da União a celebrar convênio com instituições públicas especializadas em trabalhos da espécie. **§ 1º** As instituições conveniadas assumem a responsabilidade pelo cumprimento de todas as prescrições legais e regulamentares, sob fiscalização direta e imediata dos delegados do Conselho, a serem, em cada caso, designados pelo Presidente do CS/AGU. **§ 2º** Junto à instituição conveniada poderá funcionar banca examinadora, constituída de juristas ou de professores universitários, escolhidos de comum acordo com o CS/AGU, que se encarregará de corrigir as provas, atribuir-lhes as notas e emitir pareceres sobre eventuais recursos de candidatos que se considerarem prejudicados. **Art. 10.** Durante a execução de concursos realizados diretamente ou mediante convênio, o CS/AGU manter-se-á em regime de convocação permanente, para dirimir dúvidas ou dar solução a eventuais casos omissos na regulamentação dos eventos. **Art. 11.** Sempre que algum candidato venha a impetrar medida judicial, obtendo liminar, o caso será, imediatamente, levado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências inadiáveis, inclusive o cumprimento de mandados judiciais, prestando as informações requisitadas, dentro dos prazos assinados. **Parágrafo único.** A matéria de que trata o **caput** será submetida ao Conselho na primeira reunião posterior às ocorrências. **Art. 12.** O CS/AGU, com base no parecer da Corregedoria-Geral previsto no artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 73/93, decidirá sobre a confirmação dos novos membros nos cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, ou exoneração de qualquer deles que não tenha sido aprovado no estágio confirmatório. **Art. 13.** Ultrapassado o estágio confirmatório, os membros efetivos das três carreiras da Advocacia-Geral da União ficam submetidos ao regime próprio de acesso em cada carreira, observados os critérios estabelecidos no regulamento de promoções que será baixado mediante resolução do Conselho. **§ 1º** A participação de membros efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União nos cursos de formação e aperfeiçoamento de que trata o art. 39, § 2º, da Constituição Federal, configura requisito ponderável para promoção. **§ 2º** O Conselho Superior, com o auxílio dos demais órgãos superiores e da Diretoria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, organizará as listas de promoção dos membros efetivos das carreiras do órgão e adotará as providências cabíveis para preenchimento de vagas ocorridas, nos níveis intermediário e final de cada carreira, até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento. **DAS REUNIÕES DE TRABALHO - Art. 14.** Aberta a sessão pelo Presidente, após verificação do quorum regimental, será observada a seguinte ordem de providências: **I** - leitura da ata da sessão anterior e do expediente recebido, com discussão, aprovação e destinação adequada, devendo ser firmada a ata pelos respectivos membros participantes e Secretário do Conselho; **II** - apresentação da pauta dos trabalhos - caso não tenha sido, previamente, remetida aos Conselheiros -, discussão e votação das matérias nela contidas, vedada a inclusão de assunto não previsto; **III** - comunicações preliminares do Presidente sobre os objetivos da reunião; **IV** - informações prestadas pelos Conselheiros, pertinentes aos assuntos em pauta; **V** - apreciação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida se demonstradas e acolhidas, pela maioria dos presentes, razões quanto à conveniência e à oportunidade da providência. **§ 1º** Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Presidente declarará iniciada a votação, passando a palavra ao Relator - quando for o caso -, e, em seguida, aos demais Conselheiros, na ordem da composição do Conselho. **§ 2º** O

voto do Presidente será proferido em último lugar, ressalvada sua manifestação a título de desempate, na forma do artigo 6º, inciso XV, *in fine*, deste Regimento. **Art. 15.** Concluídos todos os trabalhos, o Presidente marcará a data da reunião ordinária do Conselho para o mês seguinte, fará suas considerações finais e declarará encerrada a sessão. Parágrafo único. Da reunião será lavrada ata, podendo ser admitida a adoção de sistema de registro eletrônico. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 16.** Este regimento será atualizado, tanto que a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União passe por alterações que se reflitam nas atribuições do Conselho. **Art. 17.** É facultado ao CS/AGU organizar súmula de suas decisões. § 1º Aprovadas as súmulas, seu enunciado será levado a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sessão que as tiver adotado. § 2º As súmulas somente produzirão seus efeitos a partir da publicação. **Art. 18.** Os Conselheiros, quando em gozo de férias, sujeitar-se-ão à respectiva suspensão, podendo retornar ao exercício de suas funções no Conselho, desde que reconhecida a necessidade do serviço, por declaração e convocação do Advogado-Geral da União. **Art. 19.** As eventuais omissões normativas deste Regimento serão supridas por decisão majoritária do CS/AGU.

PARTE 3 - ATO DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 38 , DE 13 DE JULHO DE 2000

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º, inciso II, alínea "a", § 3º; 5º, inciso II e 6º, combinados com o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: I – Designar o Corregedor-Auxiliar ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA e o Contador DÍDIMO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para realizarem Correição Ordinária na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, e Correições Extraordinárias na Procuradoria-Geral da Universidade Federal do Ceará e na Procuradoria da Previdência Social, em Fortaleza/CE, no período de 18 a 21 de julho de 2000, determinadas pela Portaria nº 37, de 13 de julho de 2000; II – Designar o Corregedor-Auxiliar OSMAR ALVES DE MELO e o Assessor Jurídico CARLOS ALBERTO NUNES, para realizarem Correições Ordinárias na Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Santa Maria e na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional, em Santa Maria/RS, no período de 17 a 21 de julho de 2000, determinadas pela Portaria nº 37, de 13 de julho de 2000.

JOSÉ CARLOS ALVES DA CONCEIÇÃO

PARTE 4. - ATOS DO PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012-PU/AMAGU, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando as alterações à Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, introduzidas pelo Artigo 11-B da Medida Provisória nº 1.984-18, de 01 de junho de 2000, que determina a transferência da representação judicial dos Órgãos Vinculados relacionados no anexo "V", e tendo em vista o que consta na Portaria nº 498, de 12 de junho de 2000, do Exmº Sr. Advogado-Geral da União, **RESOLVE: DESIGNAR** o Dr. ROGER LIMA DE MOURA, matrícula SIAPE nº 1296922, Coordenador do Contencioso dos Órgãos Vinculados, cabendo-lhe a responsabilidade pela condução e desenvolvimento da respectiva Coordenadoria. Dê-se ciência e publique-se.